



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 096 DE 12 DE JUNHO DE 2024
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 11, da Lei Municipal nº 096, de 12 de junho de 2024, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 06 (seis) membros, com igual número de suplentes e, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de segurança alimentar e nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar sua execução.

Art. 2º Fica alterado o inciso I, do art. 12, da Lei Municipal nº 096, de 12 de junho de 2024, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

I – exercer o controle social sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional – PSAN;

Art. 3º Fica alterado o art. 16, da Lei Municipal nº 096, de 12 de junho de 2024, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, passando a vigor com a seguinte redação:





Art. 16. As despesas decorrentes das atividades do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santo Antônio dos Lopes correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA, incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu aperfeiçoamento.

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 20, da Lei Municipal nº 096, de 12 de junho de 2024, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 20. À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAPA, órgão responsável pela gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no município de Santo Antônio dos Lopes compete:

Art. 5º Fica alterado o art. 21, da Lei Municipal nº 096, de 12 de junho de 2024, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, passando a vigor com a seguinte estrutura:

Art. 21. (...)

Parágrafo único. As elaborações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN compete à Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais e do COMSEA.

Art. 6º Fica alterado o art. 22, da Lei Municipal nº 096, de 12 de junho de 2024, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, passando a vigor com a seguinte estrutura:

Art. 22. (...)

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN será revisado a cada dois anos pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, com base nas diretrizes e prioridades propostas pelo COMSEA, e no monitoramento de sua execução.



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 19 de março de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Prefeita Municipal



CNPJ: 06.172.720/0001-10
Avenida Presidente Vargas, N° 446, Centro,
Santo Antônio dos Lopes-MA / CEP 65.730-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresento o presente Projeto de Lei que visa a alteração da Lei Municipal nº 096 de 12 de junho de 2024 que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

A alteração legislativa visa definir o número de membros para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e atribuir competência à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA, para gerir a Política Municipal de segurança Alimentar e Nutricional.

Solicita-se tramitação em caráter de **URGÊNCIA**, considerando a necessidade de efetivação dos programas e ações que compõem o Plano Municipal e Segurança Alimentar e nutricional a fim de garantir o direito fundamental dos munícipes à alimentação adequada.

Conto com a colaboração dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, reafirmando o compromisso em garantir alimentação de qualidade em nosso município.

Santo Antônio dos Lopes, 19 de março de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Prefeita Municipal





Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do

Município De Santo Antônio Dos Lopes/MA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal

Encaminhamos a V. Exa. e aos dignos Vereadores, o Projeto de Lei Municipal nº 005/2025 que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 096 de 12 de junho de 2024 que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, datado de 19/03/2025, para apreciação e votação em caráter de **URGÊNCIA**.

Aproveitando o ensejo, renovo os votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Prefeita Municipal